

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 6/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2006

基於在本財政年度有需要撥予行政長官辦公室一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為澳門幣 1,100,000.00 元（壹佰壹拾萬元整）；

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條的職權，並根據七月十三日第 30/98/M 號法令第一條的規定，作出本批示。

撥予行政長官辦公室一項金額為澳門幣 1,100,000.00 元（壹佰壹拾萬元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之管理委員會負責管理：

主席：行政長官辦公室主任何永安；

委員：行政長官辦公室顧問白麗嫻；

委員：政府總部輔助部門行政技術輔助廳廳長蘇柏圖；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處處長杜珍妮；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處特級技術輔導員 Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年一月一日

行政長官 何厚錕

第 7/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 38/2003 號行政法規第三條第一及第二款和第四條以及第 7/2005 號行政長官批示第八款的規定，作出本批示。

一、鄭錦成為燃料安全委員會主席及全職委員的委任予以續期，每月報酬相當於公職薪俸表之 800 點。

二、廖華基為燃料安全委員會全職委員的委任予以續期，每月報酬相當於公職薪俸表之 700 點，並由其在主席不在或因故不能視事時代任主席。

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do Gabinete do Chefe do Executivo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo um fundo permanente de \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta por:

Presidente: Ho Veng On, chefe do Gabinete;

Vogal: Brenda Dulce da Cunha e Pires, assessora do Gabinete;

Vogal: Alberto Jorge e Sousa, chefe do DATA dos SASG;

Vogal suplente: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe da DAP dos SASG;

Vogal suplente: Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes, adjunto-técnico especialista da DAP dos SASG.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

1 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2003 e do n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação de Kong Kam Seng, como presidente e membro a tempo inteiro da Comissão de Segurança dos Combustíveis, doravante designada por Comissão, com a remuneração mensal correspondente ao valor do índice 800 da tabela de vencimentos da Função Pública.

2. É renovada a nomeação de Lio Wa Kei, como membro a tempo inteiro da Comissão, com a remuneração mensal correspondente ao valor do índice 700 da tabela de vencimentos da Função Pública, o qual substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

三、倘上款所指的代任期間超逾十天，在代任期間，代任人有權收取主席的報酬。

四、何華添、姚秋樑和張偉明為燃料安全委員會兼職委員的委任予以續期，每月報酬相當於公職薪俸表100點之50%，並分別由王城、林楠和黃振華在上述人員不在或因故不能視事時代任之。

五、倘發生上款規定的代任情況，代任人有權收取一項按代任期間和被代任人每月報酬計算而得出的金額，該金額在被代任人的每月報酬中扣除。

六、以下機構代表以兼任方式作為委員會的執行代表的委任予以續期：

(一) 由劉傑麟代表經濟局，當其不在或因故不能視事時，由譚志權代任；

(二) 由梁毓森代表消防局，當其不在或因故不能視事時，由蔡惠濠代任；

(三) 由周澤深代表海關，當其不在或因故不能視事時，由黃偉文代任；

(四) 由廖永強代表土地工務運輸局，當其不在或因故不能視事時，由陳偉雄代任；

(五) 由唐玉萍代表港務局，當其不在或因故不能視事時，由葉華雄代任。

七、委任梁碩敏以兼任方式作為治安警察局在燃料安全委員會的執行代表，當其不在或因故不能視事時，由區東尼 (António M. Oliveira Alves) 代任。

八、以上各款所指委員因參加會議有權收取出席費，其金額相當於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。

九、所有委任成員的任期為壹年，得以相同或較短的期間續期。

十、委員的任期在下列情況終止：

(一) 免職；

(二) 據位人辭職；

(三) 上款所指的期限屆滿，但獲續期的情況除外。

3. Ocorrendo a substituição prevista no número anterior, por período superior a 10 dias, o substituto tem direito à remuneração do presidente durante o período de substituição.

4. São renovadas as nomeações de Ho Va Tim, Yiu Chow Leung e Cheung Wai Ming, como membros a tempo parcial da Comissão, com a remuneração mensal correspondente a 50% do valor do índice 100 da tabela de vencimentos da Função Pública, sendo substituídos nas suas ausências e impedimentos por Wong Seng aliás Vuong Thanh, Lam Nam e Wong Chan Wa, respectivamente.

5. Ocorrendo a substituição prevista no número anterior, o substituto tem direito a um montante calculado em função do período de substituição e do valor da remuneração mensal do substituído, o qual é deduzido à remuneração deste.

6. São renovadas as nomeações dos representantes efectivos na Comissão, em acumulação com as funções que desempenham no organismo que representam:

1) Lau Kit Lon, em representação da Direcção dos Serviços de Economia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Tam Chi Kin;

2) Leong Iok Sam, em representação do Corpo de Bombeiros, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Choi Wai Hou;

3) Chao Chak Sam, em representação dos Serviços de Alfândega, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Vong Wai Man;

4) Américo Viseu, em representação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Chan Wai Hong;

5) Tong Iok Peng, em representação da Capitania dos Portos, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Ip Va Hung.

7. É nomeado Leong Seac Man como representante efectivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública na mesma Comissão, em acumulação com as funções que desempenha no organismo que representa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por António M. Oliveira Alves.

8. Os membros referidos nos números anteriores têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Comissão, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

9. A duração do mandato de todos os membros nomeados é de um ano, renovável por igual período ou inferior.

10. O mandato dos nomeados cessa, designadamente, por:

1) exoneração;

2) renúncia do respectivo titular;

3) decurso do prazo referido no número anterior, salvo renovação.

十一、確認第一款和第二款所述全職委員擔任具公益性的職務，並維持中止有關擔任港務局船舶建造廠建造處處長及旅遊局稽查處處長的定期委任。

十二、除薪俸外，全職委員保留其與原編制職務法律狀況相關之職程、權利及義務。

十三、因執行本批示衍生的負擔由登錄於澳門特別行政區預算第十二章的項目承擔。

十四、本批示自二零零六年一月三十日起生效。

二零零六年一月五日

行政長官 何厚鏞

第 8/2006 號行政長官批示

鑒於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮第 276/2005 號行政長官批示委任的委員會所編製和提交的建議書後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號法律第三條第二款的規定，作出本批示。

1. 澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

1.1. 個人使用客車：

總價格：最高金額為 \$160,000.00 (澳門幣壹拾陸萬元整)；

汽缸容積：不超過 2,000 c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門（非揭背式）；

車長：4.5 米或以上；

座位：五個。

1.2. 一般用途車輛：

1.2.1. 客車：

1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：最高金額為 \$108,000.00 (澳門幣壹拾萬捌仟元整)

汽缸容積：不超過 1,600 c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上。

11. É reconhecido o interesse público das funções a desempenhar pelos membros a tempo inteiro, referidos nos n.ºs 1 e 2, mantendo-se suspensas as respectivas comissões de serviço como Chefe da Divisão de Produção no Estaleiro de Construção Naval da Capitania dos Portos e Chefe da Divisão de Inspeção na Direcção dos Serviços de Turismo.

12. Os membros a tempo inteiro mantêm o direito à carreira e a todos os restantes direitos e deveres inerentes à sua situação jurídico-funcional no quadro de origem, com excepção do direito ao vencimento.

13. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados por rubrica inscrita no Capítulo 12 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

14. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 2006.

5 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2006

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2005;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, são as seguintes:

1.1. Veículos de passageiros para uso pessoal:

Preço: até \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil patacas);

Cilindrada: até 2 000 c.c.;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 (sem porta na retaguarda);

Comprimento: 4,5 m ou mais;

Lotação: 5.

1.2. Veículos para serviços gerais:

1.2.1. Veículos de passageiros:

1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço: até \$ 108 000,00 (cento e oito mil patacas);

Cilindrada: até 1 600 c.c.;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 ou mais.